



PREFEITURA DE
Peruíbe

DOM-E

**DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE PERUIBE**

EDIÇÃO: 636

LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO - PREFEITO

PERUIBE, 12 DE NOVEMBRO DE 2025

www.peruibe.sp.gov.br

[/prefeituradeperuibe](https://www.instagram.com/prefeituradeperuibe)

[/prefeituradeperuibe](https://www.facebook.com/prefeituradeperuibe)

EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº. 0850/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, Exonera à pedido, conforme protocolo digital nº. 28.336/2025, REBECCA ROSENO DA SILVA, ocupante do cargo de AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTO-JUVENIL, matrícula nº. 10.514, de provimento efetivo, nomeada pela Portaria nº 0461 de 07 de junho de 2024.

Esta portaria retroage seus efeitos a 11 de novembro de 2025.
DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua: Francisco Moratoni, nº 146 – Centro - Peruíbe
Fone (013) 3453-7800 www.peruibe.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Educação

Resolução S.M.E. nº 20, de 11 de novembro de 2025.

Dispõe sobre o desenvolvimento do trabalho de profissionais que realizam Acompanhamento Terapêutico, oriundos de instituições ou clínicas particulares especializadas, nas Unidades escolares da rede municipal de ensino de Peruíbe.

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO o que preconiza a Constituição Federal de 1988, artigo 205, 206, inciso I e artigo 208, inciso III;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 02, de 11 de setembro de 2001 que, institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 que, institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.949 de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo.

Resolve:

Art. 1º. A atuação de profissionais responsáveis pelo Acompanhamento Terapêutico, vinculados a clínicas ou instituições particulares especializadas, nas Unidades Escolares da rede municipal de ensino de Peruíbe, será orientada pelas diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação poderá autorizar a presença de profissionais vinculados às clínicas ou instituições especializadas para a realização de Acompanhamento Terapêutico de alunos com deficiência, público-alvo do Atendimento Educacional Especializado, desde que haja solicitação formal dos pais ou responsáveis dirigida à Secretaria Municipal de Educação, protocolada no Portal do Cidadão, no site da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, juntamente com declaração de identificação da instituição na qual o aluno realiza os atendimentos terapêuticos.

Art. 3º. Após o deferimento da solicitação por parte da Secretaria Municipal de Educação, caberá a equipe gestora da unidade escolar:

1. Agendar reunião com os responsáveis do aluno que será acompanhado pelo Acompanhante Terapêutico;

- II. Apresentar as regras de convivência e os limites de ação do Acompanhante Terapêutico que, em hipótese alguma, poderá interferir na gestão da sala de aula ou de qualquer outro espaço na unidade escolar;
- III. Solicitar a interrupção do atendimento dentro da unidade escolar caso haja desrespeito ao inciso II;
- IV. Organizar encontros periódicos para avaliar a continuidade ou encerramento do atendimento na unidade escolar;
- V. Receber a documentação apresentada pela clínica ou instituição especializada, conforme descrito no Art. 4º.

Art. 4º. A clínica ou instituição especializada deverá apresentar, antes do início do atendimento, à Direção da Unidade Escolar a documentação abaixo especificada:

- I. Declaração de identificação da instituição e do profissional que realizará o Acompanhamento Terapêutico;
- II. Plano Terapêutico Individual;
- III. Atribuições do Acompanhante Terapêutico;
- IV. Declaração que consta no anexo (ANEXO I), preenchida pelo Acompanhante Terapêutico;
- V. Cronograma com os dias e horários em que o trabalho será realizado, em consonância com a equipe gestora da escola.

§1º Em caso de alterações na forma de atendimento, como mudanças de horários ou outras modificações, um novo documento deverá ser encaminhado à Direção da unidade escolar para reavaliação;

§2º A clínica ou instituição especializada deverá apresentar à unidade escolar relatório periódico para acompanhamento do aluno;

§3º O Plano Terapêutico Individual deverá ter uma cópia arquivada no prontuário do aluno.

Art. 5º. As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, após deferimento da Secretaria Municipal de Educação, ficam autorizadas a recepcionar e acolher o Acompanhante Terapêutico em suas dependências.

§1º Fica vedada a atuação, como Acompanhante Terapêutico, de profissionais que mantenham vínculo familiar direto com o aluno;

§2º A organização do Plano Terapêutico Individual deverá ser realizado de forma que não gere prejuízo para a rotina escolar;

§3º Caso ocorra a situação de mais de um Acompanhante Terapêutico na mesma sala de aula com horários conflitantes, a gestão escolar avaliará sua viabilidade, indicando possíveis ajustes de modo a não gerar prejuízo pedagógico;

§4º O Acompanhante Terapêutico sempre deverá se apresentar à unidade escolar devidamente identificado.

Art. 6º. A presença do Acompanhante Terapêutico nas escolas não configura, sob nenhuma circunstância, vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Peruíbe, inclusive solidário, sendo de inteira responsabilidade da clínica ou instituição contratante o cumprimento de todas as obrigações legais trabalhistas.

Art. 7º. Caberá ao Acompanhante Terapêutico mediar as interações entre o aluno contemplado, os professores e colegas, facilitando a participação nas atividades pedagógicas e de interação social, quando solicitado pela unidade escolar.

Art. 8º. O Acompanhante Terapêutico deverá manter diálogo direto com a equipe gestora da escola, informando as necessidades do aluno e demais aspectos relevantes para sua rotina escolar.

§1º. É vedado ao Acompanhante Terapêutico a realização de gravações de áudio, vídeos ou fotografias de alunos ou profissionais da unidade escolar;

§2º Caberá ao Acompanhante Terapêutico observar as regras de convivência e os limites de sua atuação, nos termos desta Resolução.

Art. 9º. Compete à equipe gestora fornecer as devidas orientações aos pais ou responsáveis dos estudantes, aos docentes e demais profissionais da unidade escolar, sobre a atuação do Acompanhante Terapêutico na unidade escolar.

Art. 10. Situações não previstas nesta Resolução serão avaliadas pela Secretaria Municipal de Educação com a participação do Núcleo de Supervisão e Legislação e da Coordenadoria de Educação Inclusiva e Atendimento Multidisciplinar.

Art. 11. A Direção da Unidade Escolar poderá, a qualquer tempo, solicitar a suspensão preventiva da autorização para atuação do Acompanhante Terapêutico.

§1º. A autorização será suspensa:

1. Se houver o descumprimento das disposições desta Resolução;
 2. Em caso de prática de conduta inadequada no ambiente escolar;
 3. Se constatado qualquer prejuízo à atividade pedagógica.
- §2º. A suspensão sinalizada no caput deverá ser justificada e informada ao responsável legal do aluno pela equipe gestora da unidade escolar;
- §3º. A suspensão será comunicada à Secretaria de Educação, a quem caberá ratificar ou não a suspensão e informar por escrito à clínica responsável;
- §4º. Após manifestação do Núcleo de Supervisão e Legislação e da Coordenadoria de Educação Inclusiva e Atendimento Multidisciplinar, caberá à Secretaria Municipal de Educação se manifestar pelo encerramento ou continuidade do atendimento na unidade escolar.

Art. 12. Qualquer documento e informação referente ao aluno deverá respeitar o sigilo de acordo com as normas da Lei Geral de Proteção de Dados e Estatuto da Criança e do Adolescente, entre outras.

Documento assinado digitalmente. O Departamento Municipal de Jornalismo garante a autenticidade deste documento quando visualizado e/ou baixado diretamente no portal www.peruibe.sp.gov.br

Art. 13. O Anexo constitui parte integrante e complementar desta Resolução.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cléia Cristina da Silva
Secretária Municipal de Educação
(Assinado no original)

Anexo I

Declaração

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil, _____, profissão _____, sob registro nº _____, inscrito no CPF sob número _____, RG, _____, número de telefone _____, e-mail _____, residente e domiciliado à _____, cidade _____, declaro que sou profissional contratado pela clínica _____, CNPJ _____, para realização de Acompanhamento Terapêutico do aluno _____ em unidade escolar da rede municipal de ensino de Peruíbe, conforme plano de atendimento pré-estabelecido (em anexo). Declaro ainda que estou ciente da Resolução nº 14/2025 da Secretaria Municipal de Educação de Peruíbe.

Peruíbe, ____ de _____ de 20__

Assinatura do Acompanhante Terapêutico

COMUNICADOS



NÚCLEO DA TERCEIRA IDADE DE PERUIBE
FUNDADO EM 26 DE MAIO DE 1988

CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho de Administração do Núcleo da Terceira Idade de Peruíbe, no uso de suas atribuições legais, convoca todos os associados - em pleno gozo de suas atribuições legais - para comparecerem à reunião extraordinária da Assembleia Geral, cumprindo-se o disposto nos Artigos 7º, 12 e 14 do Estatuto, a se realizar na sede da entidade, à Av. Padre Anchieta, 995, Centro, nesta cidade, em **29 de novembro de 2025**, fazendo-se a primeira chamada às 11 horas, e na falta de quórum de dois terços de associados, a reunião será realizada em segunda chamada após trinta minutos, com qualquer número de presentes, para a realização de Eleição Complementar visando cobrir vagas do Conselho de Administração para o período restante da gestão atual, que vence em abril de 2027.

As inscrições individuais para as vagas do Conselho de Administração devem ser feitas no Expediente do Núcleo até o final do próximo dia 18 de novembro. O período de votação será encerrado impreterivelmente às doze horas, seguindo-se a apuração dos resultados e posse dos eleitos.

Peruíbe, 12 de novembro de 2025

IVO SOARES MELO
Presidente do Conselho de Administração

ADMINISTRAÇÃO

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 06/2025

Ao Senhor Prefeito Municipal:

Trata-se de Pregão Eletrônico visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA CRECHE ANTÔNIO NOVAES II, que teve como vencedora a empresa: BRASFORT CONSTRUTORA LTDA, com sede à Rua Joaquim dos Reis nº 51, na cidade de São Paulo/SP e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.907.117/0001-00, que arrematou o lote 01 no valor de R\$ 4.333.150,00 (quatro milhões, trezentos e trinta e três mil, cento e cinquenta reais).

Encaminhado o presente à Secretaria de Assuntos Jurídicos, nos termos do edital, opinou o mesmo pela adjudicação e homologação pela autoridade superior do certame ao vencedor, conforme Artigo 71 da Lei Federal de Licitações 14.133/2021.

Portanto, submeto o presente processo à vossa senhoria para adjudicar o objeto e homologar a licitação à empresa vencedora

acima mencionada.

Peruíbe, em 11 de Novembro de 2025.

JUSSARA AP. DE LIMA BRITTO

Agente de Contratação

Ao Departamento de Licitações

Nos termos do Artigo 71, IV da Lei de Licitações 14.133/2024 e o bem elaborado Parecer SAJ, ADJUDICO E HOMOLOGO o presente procedimento licitatório Concorrência nº 06/2025, em favor da empresa acima mencionada.

Peruíbe, em 11 de Novembro de 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2025

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA (DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO).

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe o Pregão Eletrônico nº

77/2025 - Processo nº 25.319/2025.

Critério de Julgamento: MENOR VALOR GLOBAL POR GRUPO DE ITENS (LOTE) (art. 34, Lei 14.133/21)

Modo de disputa: ABERTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO NATALINA, COM INSTALAÇÃO (INCLUSIVE ELÉTRICA), COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, MANUTENÇÃO CORRETIVA E DESMONTAGEM, conforme condições e especificações contidas no edital e seus anexos.

O edital completo e respectivos anexos se encontrará disponível a partir do dia 12/11/2025, nos seguintes endereços eletrônicos:

- Site da Prefeitura Municipal de Peruíbe através do link: <https://www.peruibe.sp.gov.br/>

- Site da Plataforma ComprasBR através do link: <https://comprasbr.com.br/>

- Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP através do link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: a partir das 09:00 horas do 12/11/2025.

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 28/11/2025.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: a partir das 09:01 horas do dia 28/11/2025.

INÍCIO PREVISTO PARA AS DISPUTAS DE LANCES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS CLASSIFICADAS: a partir das 09:30 horas do dia 28/11/2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

LOCAL: www.comprasbr.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2025

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE

EXTRATO DE AVISO DE CONTRATAÇÃO – DISPENSA 120/2025

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA 120/2025 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS DA AMBULÂNCIA GM/CHEVROLET S10 GREENCAR AMB M13, PLACA DMN6740, ANO 2013 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERUIBE-SP. – PROCESSO Nº 19599/2025 - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 10.001,97 (DEZ MIL E UM REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS) - DATA INÍCIO PARA ENVIO DE PROPOSTAS: 12/11/2025 ÀS 08H00 - DATA FIM DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 17/11/2025 ÀS 08H00 - LINK: WWW.COMPRASBR.COM.BR - CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE.